



Provisão para o Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística por tempo determinado

Ao Revmo. Sr.
Padre Mário Correia da Silva
Pároco da Paróquia São Francisco de Assis
Luis Eduardo Magalhães -BA

CONSIDERADO o pedido da parte do Revmo. Pe. Mário Correia da Silva, Pároco da Paróquia São Francisco de Assis, na cidade de Luis Eduardo Magalhães-BA, no território desta nossa Igreja Particular, em plena comunhão com a Sé Apostólica; para obter a Provisão para que fiéis leigos exerçam o Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística;

CONSIDERADO, *ad normam* da Instrução Eucharisticum Mysterium, n. 312 da Congregação dos Ritos, e da Instrução Immensae caritatis, de 29-01-1973, 1, I e II da Congregação para a Disciplina dos Sacramentos,

VISTO o teor do cânon 230, §3 e do cânon 910, § 2;

TENDO PRESENTE ainda o teor do § 2 do cânon 230 e o cânon 231, §1;

CONSIDERADO que o Revmo. Pe. Mário Corria da Silva apresentou motivos canonicamente justos, e apresentou parecer favorável dos fiéis cumprindo as exigências desta Igreja Particular para o exercício do referido Ministério;

PONDERADAS todas as coisas,

CONCEDO

A PROVISÃO para o exercício, por 2 (anos) e exclusivamente no território da Paróquia São Francisco de Assis, do Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística ao fiel

Rodrigo Caldeira Abreu Veloso.

DETERMINO que seja respeitado o teor do cânon 907 e do cânon 910, § 1 quanto as responsabilidades próprias, na celebração eucarística, dos Ministros Ordenados e dos fiéis leigos.

A presente provisão terá validade a partir da data de sua publicação.

NOTIFIQUE-SE a quem de direito, publique-se e archive-se.

DADO E PASSADO em nossa Cúria Diocesana, na cidade de Barreiras, aos 31 de março de 2023.




Dom Moacir Silva Arantes
Bispo Diocesano



Livro – Prov. n.: I
Registro n.: 27/2023
Folha n.: 38
Data: 31/03/2023